



PROCESSO N.º
 PARECERES N.ºs
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
 PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
 GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 03
 Proc. 309/01
 Presidente

Assis, 10 de julho de 2.001.

Ofício Gab. nº 309/2001
 Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 050/2001

Câmara Municipal de Assis
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número 2117 Data 11.07.01
 Horário 17:35
 Responsável

Senhor Presidente,

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência a fim de que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 050/2001, que altera o Anexo V, da Lei nº 3.585/97.

Talvez fosse desnecessário argumentar com relação à necessidade de se aprovar um Projeto dessa natureza. Pois, trata-se de recuperar, ainda que modestamente, o piso salarial dos servidores públicos municipais. O longo tempo sem reposição das perdas decorrentes da inflação, foi aos poucos corroendo o poder de compra do assalariado.

Se atentássemos somente para os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não estaríamos concedendo essa reclassificação. Entretanto, teve peso maior em nossa decisão, o aspecto social e a necessidade de nossos servidores. Diante da expectativa de receitas e de comprometimento com o percentual limite de despesa com pessoal estabelecido por Lei (54%), isso é o máximo que podemos conceder no momento. Procuramos priorizar as categorias de menor salário, que são os que mais sentem o efeito da perda do poder de compra.

Esperamos implementar todos os esforços possíveis para melhorar nossa arrecadação e assim no futuro conceder uma melhora salarial mais significativa, não só para as categorias mais necessitadas, mas também para as demais categorias.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse ao Município, solicitamos de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei em pauta, seja apreciado em Regime de Urgência, como nos faculta o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Ao ensejo, expressamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Ângelo Nobile

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr
VEREADOR HERMON BERGAMASSO CANTON
 D.D. Presidente da Câmara Municipal de Assis
 Rua José Bonifácio, nº 1001 CEP 19.800-000 Assis-SP
 Nesta

AS COMISSÕES PERMANENTES
 Comissão de Justiça e Cidadania
 Comissão de Finanças e
 Contabilidade
 Câmara Municipal de Assis, 12/07/2001
 Chefe do Departamento do Legislativo



PROCESSO N.º 90,01
PARECERES N.ºs 90,01
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º	04
Proc.	90,01
Presidente	

75/01

PROJETO DE LEI N.º 050/2001

Altera o Anexo V, da Lei n.º 3.585/97.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Ficam alterados os Padrões de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, de provimento efetivo e em comissão, constante do Anexo V, da Lei n.º 3.585 de 05 de maio de 1.997.

Parágrafo Único. O Anexo V com sua nova constituição fica fazendo parte integrante desta Lei .

Art 2º. As alterações constantes do anexo da presente Lei, serão automaticamente aplicadas à folha de pagamento dos funcionários municipais, independente de novo ato.

Art 3º. Ficam automaticamente alterados os Padrões de Vencimentos do Pessoal Inativo e Pensionista da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, na conformidade do anexo desta Lei.

Art 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de julho de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º	05
Proc.	90/01
	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 050/2001.....fls. 02

ANEXO V

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

FAIXA	REFER. 10	REFER. 20	REFER. 30	REFER. 40	REFER. 50	REFER. 60
A	295,20	345,77	541,43	884,24	1.470,47	2.523,31
B	298,00	360,09	565,57	925,50	1.541,06	2.699,94
C	301,18	375,11	590,92	968,83	1.615,17	2.888,93
D	304,27	390,88	617,52	1.014,33	1.692,98	3.091,16
E	308,05	407,45	645,45	1.062,09	1.774,69	3.307,54
F	309,12	424,83	674,78	1.112,24	1.860,47	3.539,07
G	310,09	443,11	705,57	1.164,90	1.950,55	3.786,80
H	312,10	462,28	737,89	1.220,21	2.045,13	4.051,88
I	314,23	482,40	771,84	1.278,25	2.144,45	4.335,51
J	325,10	503,55	807,49	1.339,24	2.248,73	4.639,00
K	336,75	525,72	844,94	1.403,24	2.358,23	4.963,73



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

LEI Nº 3.585/97

089

ANEXO V

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

FAIXA	REFER. 10	REFER. 20	REFER. 30	REFER. 40	REFER. 50	REFER. 60
A	230,10	345,77	541,43	884,24	1.470,47	2.523,31
B	238,57	360,09	565,57	925,50	1.541,06	2.699,94
C	247,48	375,11	590,92	968,83	1.615,17	2.888,93
D	256,84	390,88	617,52	1.014,33	1.692,98	3.091,16
E	266,65	407,45	645,45	1.062,09	1.774,69	3.307,54
F	276,96	424,83	674,78	1.112,24	1.860,47	3.539,07
G	287,77	443,11	705,57	1.164,90	1.950,55	3.786,80
H	299,13	462,28	737,89	1.220,21	2.045,13	4.051,88
I	311,08	482,40	771,84	1.278,25	2.144,45	4.335,51
J	323,60	503,55	807,49	1.339,24	2.248,73	4.639,00
K	336,75	525,72	844,94	1.403,24	2.358,23	4.963,73



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º 09
Proc.
Presidente

LEI Nº 3.585, DE 05 DE MAIO DE 1997.

Câmara Municipal de Assis
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1072 Data 03/06/97
Horário 16:54
Responsável

**Reorganiza o Sistema
Administrativo da Prefeitura
Municipal de Assis.**

O Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

- Artigo 1º -** O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Assis, passa a obedecer a organização estabelecida na forma desta Lei.
- Artigo 2º -** À Administração Municipal compete prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município, aprimorar sua ação em prol do bem-estar de sua população, nos termos de sua competência.
- Artigo 3º -** A organização do Sistema Administrativo obedecerá ao processo de racionalização e produtividade no atendimento das funções do Poder Público e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento orgânico do Município.
- Artigo 4º -** A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente e ou indiretamente subordinados.
- Parágrafo Único-** A competência do Prefeito é aquela conferida implícita ou explicitamente pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica do Município de Assis e pelas demais legislações pertinentes e aplicáveis.
- Artigo 5º -** As atividades da Administração Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob a orientação e supervisão superior do Prefeito.
- Artigo 6º -** Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	08
Proc.	9061
Presidente	

essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

Artigo 7º - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidades privadas ou públicas, através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

Parágrafo Único- As exigências do presente Artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

Artigo 8º - A Administração Municipal direta e indireta, obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosados e em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Administração Municipal

Artigo 9º - O Sistema de Administração Municipal Direta é constituído pelos seguintes órgãos auxiliares de assessoramento e de administração específica:

- I - Órgãos de Assessoramento:
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento;
- II - Órgãos auxiliares:
 - a) Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
 - b) Secretaria Municipal da Fazenda.
- III - Órgãos afins:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social
 - b) Secretaria Municipal da Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ;
 - d) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
 - e) Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo 1º - Os órgãos especificados neste Artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito.

Artigo 10 - O Sistema da Administração Indireta é constituído pelas seguintes entidades:

- a) Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA;
- b) Fundação Assisense de Cultura - FAC;
- c) Autarquia Municipal de Esportes;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	09
Proc.	prola
	Presidente

- d) Outras entidades municipais dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio.

CAPÍTULO III

Da Estrutura da Administração Municipal

Artigo 11 - A estrutura da Administração Municipal direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- a) - Nível I - Secretaria;
- b) - Nível II - Departamento;
- c) - Nível III - Divisão;
- d) - Nível IV - Coordenadoria;
- e) - Nível V - Setor.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão e na sua posição no organograma geral da administração.

Artigo 12 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades:

- I - Diretoria de Gabinete;
- II - Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento;
- III - Fundo Social de Solidariedade;
- IV - Serviço de Defesa Civil;
- V - Serviço de Prevenção e Extinção de Incêndios;
- VI - PROCON - Serviço de Proteção ao Consumidor;
- VII - Conselhos Municipais;
- VIII - Outros órgãos de assessoramento.

Artigo 13 - As Secretarias Municipais, compreendem os seguintes Departamentos e/ou Órgãos:

- a) - Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos:
 - I - Departamento de Administração;
 - II - Departamento de Imprensa e Divulgação;
 - III - Departamento de Recursos Humanos;
 - IV - Departamento Jurídico
 - V - Departamento de Comunicação Interna.
- b) - Secretaria Municipal da Fazenda:
 - I - Departamento de Controle Interno;
 - II - Departamento de Orçamento e Finanças;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	10
Proc.	001/01
	Presidente

- III - Departamento de Contabilidade;
 - IV - Departamento de Receita;
 - V - Departamento de Material e Patrimônio.
- c) - Secretaria Municipal de Assistência Social.
- I - Departamento Administrativo;
 - II - Departamento de Ação Social;
- d) - Secretaria Municipal da Educação:
- I - Departamento de Ensino Fundamental;
 - II - Departamento de Ensino Profissionalizante, Supletivo e Programas Especiais;
 - III - Departamento de Educação Infantil;
 - IV - Departamento de Administração.
- e) - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:
- I - C.D.A - Centro de Desenvolvimento de Assis.
- f) - Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:
- I - Departamento de Serviços Públicos;
 - II - Departamento de Obras;
 - III - Departamento de Apoio e Manutenção;
 - IV - Departamento de Planejamento e Projetos;
 - V - Departamento de Controle Urbano;
 - VI - Departamento de Informática;
 - VII - Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
 - VIII - Departamento de Informações Técnico-Cadastrais.
 - IX - Parque de Exposições Jorge Alves de Oliveira;
 - X - Comissão Municipal de Trânsito.
- g) - Secretaria Municipal da Saúde.
- I - Departamento de Saúde;
 - II - Departamento de Vigilância e Controle;
 - III - Departamento Administrativo;
 - IV - Departamento de Unidade de Avaliação e Controle.

Artigo 14 -

O Executivo, por Decreto, criará os órgãos de nível inferior aos Departamentos, de acordo com as necessidades de serviços, fixando-lhes as respectivas competências e atribuições.

CAPÍTULO IV **Das Competências**

Artigo 15 -

O Gabinete do Prefeito, como órgão auxiliar de assistência ao Prefeito, tem por finalidade:

- I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político - administrativas com os munícipes,



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º.....11.....
Proc.90701.....
.....
Presidente

associações de classes, órgãos e entidades públicas e privadas;

- II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - Zelar pelo cumprimento e atualização das normas do cerimonial;
- IV - Receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município;
- V - Elaborar a agenda oficial de audiência do Prefeito, conforme orientação do mesmo;
- VI - Efetuar controle de prazos especiais e responder requerimentos, informações e indicações de Vereadores;
- VII - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura; e
- VIII - Executar outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 16 - O Gabinete do Prefeito compreende, como unidade subordinada, uma Diretoria de Gabinete para execução dos objetivos citados neste artigo com nível hierárquico idêntico ao das Secretarias.

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento é o órgão consultivo do Prefeito na formulação da política de desenvolvimento municipal e dos planos correspondentes, sendo que o seu funcionamento deverá se efetivar segundo regulamento próprio.

Artigo 18 - O Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 2.222/83, tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas locais.

Artigo 19 - O Serviço de Defesa Civil é o órgão de integração do Município com a comunidade e serviços congêneres da União do Estado e de outros Municípios com o objetivo de atendimento em caso de calamidade pública e em regime de urgência para o atendimento aos Municípios.

Artigo 20 - O Serviço de Prevenção e Extinção de Incêndios e Salvamento será prestado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, unidade instalada no Município.

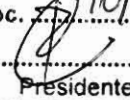
Artigo 21 - PROCON - Serviço de Defesa do Consumidor, decorre de convênio firmado com o Governo Estadual e visa atender os reclamos dos munícipes junto a empresas fornecedoras, obedecidos os limites e disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 22 - A Secretaria Municipal de Governo e de Negócios Jurídicos tem por finalidade exercer as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura, programando, organizando, dirigindo, coordenando e controlando direta e



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	12
Proc.	110/01
	
	Presidente

indiretamente os assuntos administrativos, de pessoal e comunicação, além de se constituir em órgão de consultoria jurídica, competindo-lhe pronunciar-se sobre matéria legal que lhe for submetida, bem como efetivar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em Juízo, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 23 -

A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão que tem a finalidade de elaborar, programar, dirigir, coordenar, organizar e controlar as atividades e a política tributária, orçamentária, patrimonial e econômico-financeira da administração direta, bem como organizar e orientar a execução dos serviços atinentes e o acompanhamento destas atividades da administração indireta através de verificação de seus relatórios, balancetes e balanços, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 24-

A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão normativo incumbido de planejar, orientar, coordenar e manter em todo Município a aplicação da política de assistência social sempre com o objetivo primordial à promoção humana, com aplicação de métodos de serviço social aos problemas ou às distorções sociais que dificultem aos indivíduos, famílias, grupos e comunidades a alcançarem padrões econômicos-sociais compatíveis com a dignidade da vida humana; promover articulação com entidades estatais, para-estatais e privadas, nacionais ou internacionais, cujas atuações possam contribuir para a consecução de suas finalidades, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 25 -

À Secretaria Municipal da Educação compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as atividades educacionais exercidas pela administração municipal, de forma articulada com a política nacional e estadual para o setor, bem como as atividades de caráter esportivo e de recreação infantil. Compete-lhe ainda, a organização, orientação, pesquisa, supervisão geral, direção e controle do ensino municipal e da alimentação escolar, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 26 -

À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, compete planejar, organizar e executar a política de desenvolvimento industrial, comercial, de serviços e de turismo do Município, desenvolvendo programas especiais, prestando assistência e apoio à empresas de cada setor, bem como colaborar na normatização das atividades empresariais do Município, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 27 -

A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços tem por finalidade realizar estudos para o planejamento das atividades do Governo Municipal; elaborar, detalhar e manter





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	15
Proc.	090/01
	Presidente

- Parágrafo 2º -** As transformações constantes dos anexos da presente Lei, serão automaticamente aplicadas à folha de pagamento dos funcionários municipais, independente de novo ato.
- Parágrafo 3º -** Ficam automaticamente transformados os padrões de vencimentos do pessoal inativo e pensionista da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, na conformidade dos anexos desta Lei.
- Artigo 36 -** Para manutenção de direitos já adquiridos, os funcionários cujo padrão de vencimentos não seja o padrão inicial do cargo, serão transformados nos novos padrões, mantendo a mesma paridade de vencimentos constatada até a promulgação desta Lei.
- Artigo 37 -** Fica regulamentada a Gratificação pelo Exercício de Função Técnica, conforme determina o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.247/93, aos funcionários da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, portadores de curso superior completo, conforme tabela constante do anexo VI.
- Parágrafo 1º -** Os funcionários enquadrados nesta Lei, deverão requerer o pagamento da referida Gratificação, anexando ao requerimento cópia do Diploma ou o comprovante do término do curso superior.
- Parágrafo 2º -** O valor da referida Gratificação será de 33% (trinta e três por cento) do vencimento, neste compreendido o Salário Base, o Adicional por Tempo de Serviço e a 6ª Parte, não podendo em hipótese alguma ultrapassar este percentual, que será também devido para todos os efeitos legais.
- Artigo 38 -** Os cargos da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, que até a promulgação da Lei 3.440/95 recebiam a Gratificação pelo exercício de Função Técnica e não mais receberão, terão seus padrões de vencimentos enquadrados para efeito de incorporação, conforme anexo VII.
- Artigo 39 -** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a designar servidor colocado em disponibilidade pelo Estado, junto ao Município, sem prejuízo de seus vencimentos, para exercer função em comissão na Prefeitura Municipal e suas Autarquias, percebendo a diferença de vencimentos, que venha a existir, entre a função em comissão exercida no Município e o cargo de origem no Estado.
- Parágrafo Único -** A gratificação por sua natureza especial, não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores por ela abrangidos e não caracterizará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º 16
Proc. 90101
Presidente

- Artigo 40 -** O valor da gratificação complementar será variável, conforme a categoria funcional do funcionário, tomando-se como parâmetro para apuração da diferença o vencimento bruto do funcionário municipal e a remuneração bruta do funcionário estadual ou federal.
- Artigo 41 -** A gratificação de complementação sofrerá reajustes sempre que necessário para que se mantenha a isonomia de vencimentos e deixará de existir em caso de renúncia de convênio ou cessação do afastamento do funcionário por qualquer motivo.
- Artigo 42 -** O pagamento da referida gratificação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devendo o servidor apresentar cópia do hollerith à Secretaria a que está subordinado, até 03 (três) dias após recebê-lo do Estado.
- Artigo 43 -** Caberá às Secretarias a elaboração do demonstrativo de cálculo das diferenças salariais, o qual deverá ser entregue, juntamente com uma cópia autenticada do hollerith ao Departamento de Administração até 05 (cinco) antes do efetivo pagamento.

CAPITULO VI **Do Regimento Interno**

- Artigo 44 -** O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.
- Parágrafo 1º -** O Regimento Interno explicitará:
- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções da chefia;
 - II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;
 - III - outras disposições julgadas necessárias;
- Parágrafo 2º -** No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:
- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
 - II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
 - III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	18
Proc.	90/01
	Presidente

suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, especiais, se necessário.

Artigo 49 - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de março de 1997.

Artigo 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 1997.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

combs
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 05 de maio de 1997.*

combs
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	19
Proc.	901
Presidente	

LEI Nº 3.585/97

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO CARGOS DE CARREIRA	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS
	CLASSE INICIAL		CLASSE FINAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	10-J	a	20-F	159
AGENTE COMUNITÁRIO	10-J	a	20-G	32
AGENTE FISCAL	20-B	a	20-K	22
AGENTE DE SANEAMENTO	10-H	a	20-E	21
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	10-C	a	20-A	99
AJUDANTE DE SERVIÇOS	10-A	a	10-J	670
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40-A	a	40-I	7
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30-B	a	30-K	2
ARQUITETO	40-D	a	50-A	2
ARTÍFICE	10-K	a	20-I	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20-J	a	30-H	20
ASSISTENTE JURÍDICO	30-C	a	40-A	1
ASSISTENTE SOCIAL	40-D	a	50-A	14
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10-F	a	20-D	63
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	20-B	a	20-K	2
AUXILIAR DE SAÚDE	20-B	a	20-K	4
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20-B	a	20-K	86
AUXILIAR DE ENFERMAGEM P.S.F.	20-E	a	30-C	16
AUXILIAR DE ENFERMAGEM P.S.M.	20-E	a	30-C	16
AUXILIAR DE ENGENHARIA	20-F	a	30-D	1
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20-B	a	20-K	9
BIBLIOTECÁRIO	40-D	a	50-A	1
BORRACHEIRO	10-K	a	20-I	3
CARPINTEIRO	10-K	a	20-I	7
CHEFE DE DEPARTAMENTO	40-D	a	50-A	17
CHEFE DE DIVISÃO	40-A	a	40-I	30
CONTADOR	40-D	a	50-A	02
COORDENADOR DE UNIDADE 40HS	40-A	a	40-I	8
DENTISTA	40-D	a	50-A	22
DESENHISTA	20-F	a	30-D	6
DIRETOR DE ESCOLA 40HS	40-A	a	40-I	15
EDUCADOR SANITÁRIO 40HS	30-I	a	40-F	3
EDUCADOR SANITÁRIO 20HS	20-F	a	30-D	1
ELETRICISTA	10-K	a	20-I	12
ELETRICISTA DE AUTOS	10-K	a	20-I	1
ENCANADOR	10-K	a	20-I	8



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

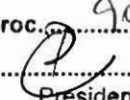
Fls. n.º 20
Proc. 90/01
.....
Presidente

DENOMINAÇÃO CARGOS DE CARREIRA	CLASSE INICIAL		CLASSE FINAL	QUANTIDADE DE CARGOS
ENCARREGADO DE TURMA	20-B	a	20-K	36
ENCARREGADO DE SETOR	30-B	a	30-K	64
ENFERMEIRO	40-D	a	50-A	20
ENFERMEIRO DO P.S.F.	50-F	a	60-C	4
ENGENHEIRO	40-D	a	50-A	3
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40-D	a	50-A	1
FARMACÊUTICO	40-D	a	50-A	2
FISCAL	20-B	a	20-K	5
FISCAL DE SANEAMENTO	20-E	a	30-C	7
FISIOTERAPEUTA	40-D	a	50-A	6
FONOAUDIÓLOGO	40-D	a	50-A	8
FOTÓGRAFO	20-F	a	30-D	1
INSPETOR TRIBUTÁRIO	30-B	a	30-K	7
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I - 20HS	10-A	a	10-J	2
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I - 40HS.	20-D	a	30-B	25
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II - 20HS	20-B	a	20-K	3
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II - 40HS	30-E	a	40-C	7
MARCENEIRO	10-K	a	20-I	7
MECÂNICO	10-K	a	20-I	26
MÉDICO 10 HS.	30-J	a	40-G	50
MEDICO 20 HS	40-J	a	50-G	50
MÉDICO 40 HS	50-D	a	60-A	11
MEDICO DO P.S.F.	60-H	a	60-K	8
MÉDICO VETERINÁRIO	40-D	a	50-A	1
MERENDEIRA	10-G	a	20-E	41
MONITORA DE CRECHE	10-G	a	20-E	70
MOTORISTA	10-K	a	20-I	122
NUTRICIONISTA	40-D	a	50-A	2
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II	10-K	a	20-I	3
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	10-K	a	20-I	4
OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS	20-B	a	20-K	57
PEDAGOGO	30-G	a	40-E	1
PEDREIRO	10-K	a	20-I	33
PINTOR	10-K	a	20-I	13
PROCURADOR JURÍDICO	40-D	a	50-A	6
PROFESSOR I 20HS	20-H	a	30-F	200
PROFESSOR II 20HS	20-J	a	30-H	5
PROFESSOR III 20HS	20-K	a	30-I	35
PROFESSOR EDUC. ESPECIAL	20-K	a	30-I	2
PROFESSOR SUBSTITUTO	10-H	a	20-F	10
PSICÓLOGO	40-D	a	50-A	25
SECRETÁRIO JUNTA MILITAR	30-D	a	40-B	1
SECRETÁRIO TIRO DE GUERRA	30-D	a	40-B	1



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	21
Proc.	90/01
	
	Presidente

DENOMINAÇÃO CARGOS DE CARREIRA	CLASSE INICIAL		CLASSE FINAL	QUANTIDADE DE CARGOS
SERRALHEIRO	10-K	a	20-I	2
SOLDADOR	10-K	a	20-I	2
SUPERVISOR DE ENSINO	40-B	a	40-J	4
TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	20-B	a	20-K	4
TÉCNICO AGRÍCOLA	20-B	a	20-K	1
TÉCNICO DE CONTROLE ECONOMICO FINANCEIRO	20-J	a	30-H	2
TÉCNICO ELETRÔNICA	20-D	a	30-B	1
TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO	20-K	a	30-I	11
TÉCNICO OPERACIONAL	20-I	a	30-H	7
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	10-G	a	20-E	14
TÉCNICO SUPRIMENTOS DE COMPRAS	20-D	a	30-B	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40-D	a	50-A	3





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	22
Proc. nº	90/01
Presidente	

LEI Nº 3.585/97

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS
ANALISTA DE COMPRAS	30-E	3
ANALISTA DE REDE	40-A	5
ANALISTA SUPORTE E SISTEMA	40-A	5
ASSESSOR DE GOVERNO	40-J	8
ASSESSOR JURÍDICO	40-A	6
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	20-J	21
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	20-G	4
ASSISTENTE DE DIRETOR ESCOLA	30-D	7
CONSELHEIRO TUTELAR	40-A	5
COORDENADOR DE SAÚDE	40-A	25
COORDENADOR DE SECRETARIA	30-G	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40-D	14
DIRETOR DE GABINETE	40-J	1
DIRETOR EXECUTIVO	40-D	1
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40-D	1
GERENTE DE DIVISÃO	40-A	15
GERENTE DE SETOR	30-B	7
MEDICO AUDITOR 40 HS.	50-D	3
OFICIAL ADMINISTRATIVO I	10-J	13
OFICIAL ADMINISTRATIVO II	10-A	1
OFICIAL DE GABINETE I	40-D	8
OFICIAL DE GABINETE II	40-A	13
OPERADOR DE DRAGA	30-F	1
PROCURADOR JURÍDICO	40-D	3
SECRETARIO GABINETE	30-D	6
SECRETARIO MUNICIPAL	50-F	7
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	40-D	4



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	23
Proc.	90/01
	Presidente

LEI Nº 3.585/97

ANEXO III

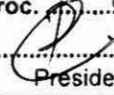
QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS
Agente Administrativo	10-J a 20-F	10
Ajudante de Serviços	10-A a 10-J	24
Assistente Administrativo	20-J a 30-H	01
Auxiliar Administrativo	10-F a 20-D	01
Chefe de Departamento	40-D a 50-A	01
Chefe de Divisão	40-A a 40-I	03
Encarregado de Setor	30-B a 30-K	03
Encarregado de Turma	20-B a 20-K	04
Eletricista	10-K a 20-I	02
Fotógrafo	20-F a 30-D	01
Merendeira	10-G a 20-E	03
Assistente Técnico Desportivo	20-C a 30-A	20
Motorista	10-K a 20-I	03
Pintor	10-K a 20-I	01
Pedreiro	10-K a 20-I	01
Encanador	10-K a 20-I	01
Técnico de Controle Econômico Financeiro	20-J a 30-H	01
Técnico Esportivo e Recreação	20-K a 30-I	32
Fisioterapeuta	40-D a 50-A	01
Técnico de Suprimento de Compras	20-D a 30-B	01



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	24
Proc. nº	90/01
	
	Presidente

LEI Nº 3.585/97

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS
Diretor Presidente	40-D	01
Procurador Jurídico	40-D	01





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	25
Proc.	90/01
Presidente	

LEI Nº 3.585/97

ANEXO V

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

FAIXA	REFER. 10	REFER. 20	REFER. 30	REFER. 40	REFER. 50	REFER. 60
A	230,10	345,77	541,43	884,24	1.470,47	2.523,31
B	238,57	360,09	565,57	925,50	1.541,06	2.699,94
C	247,48	375,11	590,92	968,83	1.615,17	2.888,93
D	256,84	390,88	617,52	1.014,33	1.692,98	3.091,16
E	266,65	407,45	645,45	1.062,09	1.774,69	3.307,54
F	276,96	424,83	674,78	1.112,24	1.860,47	3.539,07
G	287,77	443,11	705,57	1.164,90	1.950,55	3.786,80
H	299,13	462,28	737,89	1.220,21	2.045,13	4.051,88
I	311,08	482,40	771,84	1.278,25	2.144,45	4.335,51
J	323,60	503,55	807,49	1.339,24	2.248,73	4.639,00
K	336,75	525,72	844,94	1.403,24	2.358,23	4.963,73



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcêz"

Fis. n.º	26
Proc.	9001
Presidente	

LEI Nº 3.585/97

ANEXO VI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:
Encarregado de Setor, Gerente de Setor, Chefe de Divisão, Chefe de Departamento, Assessor de Governo, Coordenador de Saúde, Coordenador de Secretaria, Técnico de Controle Interno, Diretor de Departamento, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Gerente de Divisão e Secretário Municipal.	Qualquer Área
Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Analista de Suporte de Sistema, Analista Tributário, Assistente Administrativo, Oficial Administrativo, Oficial de Gabinete e Secretário de Gabinete.	Letras, Informática, Secretariado e Administração de Empresas.
Inspetor Tributário	Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Economia.
Assistente Jurídico, Procurador Jurídico e Assessor Jurídico	Direito
Contador e Técnico Controle Econômico e Financeiro	Ciências Contábeis
Diretor de Escola e Supervisor de Ensino	Pedagogia



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º 27
Proc. 90/01
.....
Presidente

LEI N° 3.585/97

ANEXO VII

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS
Arquiteto	40-D a 50-A
Assistente Social	40-D a 50-A
Bibliotecário	40-D a 50-A
Dentista	40-D a 50-A
Educador Sanitário - 40- horas	30-I a 40-F
Educador Sanitário - 20- horas	20-F a 30-D
Enfermeiro	40-D a 50-A
Engenheiro	40-D a 50-A
Engenheiro Agrônomo	40-D a 50-A
Fisioterapeuta	40-D a 50-A
Fonoaudiólogo	40-D a 50-A
Médico - 10 horas	30-J a 40-D
Médico - 20 horas	40-J a 50-D
Médico - 40- horas	50-D a 60-A
Médico Veterinário	40-D a 50-A
Nutricionista	40-D a 50-A
Pedagogo	30-G a 40-E
Professor I	20-H a 30-F
Professor II	20-J a 30-H
Professor III	20-K a 30-I
Professor Substituto	10-H a 20-F
Psicólogo	40-D a 50-A
Técnico Esportivo e Recreação	20-K a 30-I
Terapeuta Ocupacional	40-D a 50-A
Médico do P.S.F.	60-H a 60-K
Médico - 20 horas	40-J
Médico Auditor	50-D
Assistente Social	40-D
Assistente Diretor de Escola	30-D1



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º	28
Proc.	070/01
Presidente	

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS
Enfermeiro P.S.F.	50-F a 60-C
Farmacêutico	40-D a 50-A



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	29
Proc. n.º	20/01
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 075/2001

De iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, Carlos Ângelo Nóbile

Referência: *Altera o Anexo V, da Lei nº 3.585/97.*

Trata-se de Projeto de Lei Nº 075/2001, que altera os Padrões de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, de provimento efetivo e em comissão, constante do Anexo V, da Lei nº 3.585, de 5 de maio de 1997.

De iniciativa do Poder Executivo, com pedido de que seja apreciado em regime de urgência, como lhe faculta o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, o Projeto de Lei Nº 075/2001, encontra fundamento legal no art. 54, I, da Lei Orgânica do Município de Assis – e estabelecendo que as despesas de sua execução correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, obedece o que dispõe o artigo 57 da LOMA, e não ofende o limite de despesa com pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme justifica o Sr. Prefeito Municipal na sua mensagem.

Assim, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que o Projeto de Lei Nº 075/2001, seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Assis, 12 de julho de 2001


Rubens Pipolo – OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico